

no Anexo Único desta Portaria, indicados como Responsáveis Técnicos de Unidades Básicas de Saúde e de Unidades da Atenção Especializada à Saúde. Parágrafo único: Ressalva-se que os valores solicitados por esta Portaria deverão ser calculados proporcionalmente aos dias de efetivo exercício, vinculados ao código do servidor. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 10 de junho de 2026. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE-Secretária Municipal da Saúde.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 010/2026 DE 10 DE JUNHO DE 2026			
MATRICULA	PROFISSIONAL	UNIDADE DE TRABALHO	VALOR
33733	Ana Kelly Camêlo Vasconcelos	Centro de Saúde da Família Leda Prado - Rafael Arrada	R\$ 200,00
26572	Angélica Araújo de Sousa	Centro de Saúde da Família Antônio Herculano de Mesquita - CSF Barroco	R\$ 200,00
22989	Conceição Reicy Pontes Bezerra	Centro de Saúde da Família Edmundo Rodrigues Freire - CSF Bibeira	R\$ 200,00
53271	Rafaela Maria Martins de Medeiros Lopes	Centro de Saúde da Família Maria Carmelita de Andrade da Silva - CSF Buião	R\$ 200,00
49679	Marcos Mateus Cavalcante Lira	Centro de Saúde da Família João Abdonamento de Melo - CSF Caiçara	R\$ 200,00
49911	Dépa Ferreira do Nascimento	Centro de Saúde da Família Manoel Maranhão de Andrade - CSF Caiçara	R\$ 200,00
50875	Írma Aline Arnald dos Santos	Centro de Saúde da Família Teresinha Neves de Vasconcelos - CSF Campo dos Velhos	R\$ 200,00
26587	Raimunda Nonata Silva Oliveira	Centro de Saúde da Família José Salsitiano Caetano - CSF Pátania	R\$ 200,00
49834	Francisca Naira Souza Duarte	Centro de Saúde da Família Depoado padre José Lulhães - CSF Caruaru	R\$ 200,00
50772	Suelson Dias Monteiro Oliveira	Centro de Saúde da Família Dr. Grivaldo José Mendes Cavalcanti - CSF Coelha	R\$ 200,00
49596	Francisca Ximenes Melo	Centro de Saúde da Família Dr. Antonio Gasparino Mont'Alverne - CSF Colaba II	R\$ 200,00
52993	Maria Danielle Alves do Nascimento	Centro de Saúde da Família Inácio Rodrigues Lima - CSF Colaba III	R\$ 200,00
49686	Antônio Natálio Braga Chaves	Centro de Saúde da Família Dom Maria Fulgencio Guimarães - CSF Dom Expedito	R\$ 200,00
44740	Ana Kariny Magalhães Araújo	Centro de Saúde da Família Gerardo Carneiro Hardy - CSF Estação	R\$ 200,00
49584	Emília Lopes de Sousa	Centro de Saúde da Família Maria Adorador - CSF Esperativa	R\$ 200,00
49905	Pollina de Queiroz Murimano	Centro de Saúde da Família Dr. Estevam da Ponte - CSF Junco	R\$ 200,00
49238	Jackson Ruan Terto Fonseca	Centro de Saúde da Família Leda Prado III - CSF Jundiá	R\$ 200,00
50767	Naira de Queiroz Sales Viana	Centro de Saúde da Família Dr. José Nilson Ferreira Gomes - CSF Novo Recanto	R\$ 200,00
49586	Francisca Michelle Marques Rodrigues	Centro de Saúde da Família Francisco Pedro Firmino - CSF Patos	R\$ 200,00
49416	Gabriel Marques Marinho	Centro de Saúde da Família Dr. José Mendes Mont'Alverne - CSF Pedrinhas	R\$ 200,00
29609	Angélica Paiva do Nascimento	Centro de Saúde da Família João Rosário Rodrigues da Silva - CSF Salgado dos Machados	R\$ 200,00
21076	Francisco Raobon Pereira Bezerra	Centro de Saúde da Família Cleide Cavalcante Sales - CSF Sumaré	R\$ 200,00
31220	Leticia Ferreira de Amorim	Centro de Saúde da Família João Abdonamento de Melo - CSF Taperaçu	R\$ 200,00
49236	Carla Albuquerque do Queiroz	Centro de Saúde da Família Dr. Eustáquio Mendes Mont'Alverne - CSF Terrenos Novos I	R\$ 200,00
49667	Celma Jéssica Crispim Silva	Centro de Saúde da Família Franca Mendes - CSF Terrenos Novos II	R\$ 200,00
52990	Francisca Elizangela Ribeiro do Pontes Rocha	Centro de Saúde da Família Intercedor Ribeiro - CSF Toró	R\$ 200,00
52992	Laura Jacqueline Lima Freire Dias	Centro de Saúde da Família Dr. Antônio de Paula Neves - CSF Vila União	R\$ 200,00
39095	Sergio Rodrigues Duarte	Unidade de Atendimento em Saúde do Trabalhador - CERSA	R\$ 200,00
49619	Elton Juliano Silva Santana	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Geral	R\$ 200,00
48311	Jorgeleide Silva Cavalcanti	Centro de Atenção Psicossocial Alcool e outras Drogas - CAPS AD	R\$ 200,00
29563	Leiliane Cristina de Aguiar	Centro de Referência em Intoxicação e Sobral - CRIS	R\$ 200,00
49247	Francisco de Freitas Neto	Unidade de Atendimento ao Idoso - UAI Laceri Fernandes Melo - Sobral	R\$ 200,00
20292	Liliane Naira de Siqueira Bastos	Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST	R\$ 200,00
53256	Lírylândia Maria Cavalcante de Almeida	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Geral	R\$ 200,00

SECRETARIA DE TRÂNSITO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024 - SETRAN - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Trânsito. **CONTRATADO:** empresa CS BRASIL FROTAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16. **DO OBJETO:** O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato cujo objeto é a "o registro de preço para contratação de serviços de locação de veículos (automóvel, caminhão e motocicletas) para atender as necessidades dos órgãos e entidades do município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I - Termo de Referência do edital. **DA VIGÊNCIA:** O presente aditivo prorrogará o contrato pelo prazo de 03 (três) meses, de 12 de junho de 2026 a 11 de setembro de 2026. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** no Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de junho de 2026. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco José de Sousa Cronemberges - **CONTRATANTE:** João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho e Paulo Roberto Teixeira - **CONTRATADO:** Gustavo Paiva Madeira - Coordenador Jurídico da SETRAN.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024 - SETRAN - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Trânsito. **CONTRATADO:** Empresa ÁGIL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02832.135/0001-49, e a empresa SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.991.409/0001-66. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato nº 002/2024 - SETRAN, cujo objeto consiste na contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade destinados ao atendimento das demandas da Secretaria do Trânsito de Sobral. **DA VIGÊNCIA:** O presente aditivo prorrogará o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 13/06/2026 a 12/06/2027. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** no Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de junho de 2026. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco José de Sousa Cronemberges - **CONTRATANTE:** Eduardo Castro Alves Câmara e Roberto Cláudio Gomes Santos - **CONTRATADO:** Gustavo Paiva Madeira - Coordenador Jurídico da SETRAN.

PORTARIA Nº 007/2026 - SETRAN - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, TAIS COMO CORRIDAS

DE RUA, CAMINHADAS E PASSEIOS CICLÍSTICOS, E ESTABELECE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA AUTORIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso II, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como das competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente aquelas atribuídas aos órgãos executivos municipais de trânsito quanto ao planejamento, operação, controle e fiscalização do trânsito, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN aplicáveis à organização e à sinalização temporária de eventos em vias públicas (Resolução nº 973/2022); CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito administrativo, os procedimentos para autorização e acompanhamento de eventos que impliquem interdição total ou parcial de vias públicas, com vistas à preservação da segurança viária, da fluidez do tráfego e da ordem pública; **RESOLVE:** Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Município de Sobral, os procedimentos administrativos e os condicionantes técnicos para a realização de eventos em vias públicas, tais como corridas de rua, caminhadas e passeios ciclísticos, que impliquem interdição, total ou parcial, de vias e logradouros públicos. Art. 2º Os eventos de que trata o art. 1º desta Portaria somente poderão ser realizados mediante autorização prévia e expressa da Secretaria do Trânsito (SETRAN), observadas as disposições desta Portaria. § 1º O pedido de autorização deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a realização do evento, conforme anexo único. § 2º O requerimento deverá conter, obrigatoriamente: I - identificação da pessoa física ou jurídica responsável pelo evento; II - data, horário e trajeto detalhado do evento, acompanhados de croqui ou mapa georreferenciado; III - estimativa de público participante; IV - plano operacional de segurança viária e de primeiros socorros; V - declaração de responsabilidade por eventuais danos ao patrimônio público ou privado, bem como pela limpeza e conservação da via pública após o evento; VI - Termo de Ciência e Concordância com as disposições desta Portaria, devidamente assinado pelo organizador. Art. 3º Constituem obrigações do organizador do evento: I - garantir a segurança dos participantes e da coletividade em geral; II - disponibilizar staffs de apoio, devidamente identificados, em quantitativo compatível com as características do evento; III - providenciar a sinalização temporária necessária, em conformidade com as normas técnicas e regulamentares do CONTRAN; IV - assegurar a presença de equipe de primeiros socorros durante todo o período de realização do evento; V - cumprir rigorosamente os horários, trajetos e condições estabelecidos no ato autorizativo; VI - responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou privado em decorrência do evento; VII - promover a limpeza e a restituição da via pública às condições normais de uso após o encerramento do evento. Art. 4º O quantitativo mínimo de staffs de apoio deverá observar, como referência inicial, a extensão do percurso do evento, sem prejuízo de ajuste motivado pela Administração, conforme as peculiaridades do caso concreto: I - até 5 km: mínimo de 15 (quinze) staffs; II - de 6 a 10 km: mínimo de 30 (trinta) staffs; III - de 11 a 20 km: mínimo de 40 (quarenta) staffs; IV - de 21 a 42 km: mínimo de 100 (cem) staffs; V - eventos ciclísticos acima de 42 km: mínimo de 120 (cento e vinte) staffs. § 1º O quantitativo mínimo previsto neste artigo poderá ser majorado em até vinte por cento, de forma motivada, pela SETRAN, considerando, entre outros critérios técnicos: I - a natureza e o porte do evento; II - o local e o horário de realização; III - a estimativa de público e de participantes; IV - o grau de interferência no tráfego e a complexidade do trajeto. § 2º Em cada cruzamento ou ponto considerado crítico do trajeto deverá haver, no mínimo, 1 (um) staff de apoio fixo. Art. 5º Caberá ao requerente e organizador do evento promover, sob sua responsabilidade, a articulação e o acionamento prévios dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal eventualmente envolvidos na execução, no apoio ou na fiscalização do evento, especialmente aqueles com atribuições relacionadas à segurança pública, saúde, limpeza urbana e fiscalização, quando exigível. Parágrafo único. A autorização concedida pela SETRAN não substitui, nem dispensa, a obtenção das autorizações, anuências ou providências de responsabilidade do organizador junto aos demais órgãos competentes, permanecendo o requerente integralmente responsável pela coordenação dessas medidas. Art. 6º Compete à Secretaria do Trânsito: I - determinar, de forma motivada, ajustes operacionais necessários à segurança viária; II - acompanhar e fiscalizar a execução do evento quanto ao cumprimento do trajeto, dos horários e das condições aprovadas; III - suspender ou cancelar o evento, de forma fundamentada, em caso de descumprimento das disposições desta Portaria ou das condições estabelecidas no ato